

**SECRETARIA DA CONTROLADORIA
E OUVIDORIA GERAL**





**SECRETARIA DA CONTROLADORIA
E OUVIDORIA GERAL**

Governo do Estado do Ceará

III Reunião do Fórum Permanente de Auditoria Preventiva

AUDITORIA PREVENTIVA COM FOCO EM RISCOS

E

PLANO DE AÇÃO PARA SANAR FRAGILIDADES



ADMINISTRAÇÃO

Setor privado: o objetivo principal de uma organização é a valorização do valor para o seu acionista.

Setor público: em geral o objetivo é a prestação de serviço ou a entrega de um resultado benéfico para o interesse público.



Seja qual for a finalidade da organização, o alcance dos seus objetivos é cercado por incertezas que coloca tanto ameaças ao sucesso, como oferece oportunidades para aumentar o seu êxito.



SECRETARIA DA CONTROLADORIA
E OUVIDORIA GERAL
Governo do Estado do Ceará

**“Risco é a possibilidade
de ocorrer algo que terá
impacto nos objetivos.”**

AS/NZS 4360:2004



SECRETARIA DA CONTROLADORIA
E OUVIDORIA GERAL
Governo do Estado do Ceará

AUDITORIA PREVENTIVA COM FOCO EM RISCOS

Decreto nº 29.388, de 27/08/2008



Auditoria Preventiva

Art. 2º

Conjunto de abordagens de auditoria exercidas sob a forma de orientação aos gestores públicos, buscando contribuir para assegurar condições que viabilizem o cumprimento dos objetivos institucionais de um Órgão ou Entidade, no âmbito de sua função de controle interno, integrante do correspondente processo de gestão.



Risco

Art. 3º

Possibilidade da ocorrência de eventos que venham afetar a gestão do Poder Executivo Estadual impactando positiva ou negativamente os objetivos estabelecidos.



Identificação dos Riscos

Art. 3º

Por meio da construção de matrizes de riscos, elaboradas pela SECON, considerando os critérios de materialidade, criticidade e relevância.



Materialidade

Art. 3º

Refere-se ao impacto econômico correspondente ao montante de recursos orçamentários alocados a um Órgão, Entidade, programa, ação, projeto ou atividade, ou recursos financeiros executados por uma gestão durante o exercício.



Relevância

Art. 3º

Diz respeito ao impacto social correspondente à legislação ou ao direcionamento estratégico atribuído a um Órgão, Entidade, programa, ação, projeto ou atividade de governo.



Criticidade

Art. 3º

Representa o quadro de situações efetivas ou potenciais referentes ao objeto da auditoria, identificado em um determinado Órgão, Entidade, programa, ação, projeto ou atividade, considerando aspectos referentes à avaliação do Plano Plurianual, ao nível de discricionariedade do correspondente processo de decisão, ao nível de descentralização do processo de execução, às características do processo de distribuição dos recursos disponíveis e à percepção dos gestores da SECON quanto à gestão do objeto de auditoria.



Metodologia de construção da matriz de risco

(Anexo I da Portaria SECON nº 28, de 17/04/2008, DOE de 29/04/2008)

1. Identificação do universo da auditoria;
2. Estabelecimento dos fatores de risco;
3. Elaboração de escala dos fatores de risco e estabelecimento de níveis de risco;
4. Determinação do grau de importância e dos pesos para os fatores de risco;
5. Avaliação das entidades em cada fator de risco e enquadramento nas escalas e nos níveis de risco;
6. Cálculo do índice de risco e do risco total das entidades;
7. Demonstração das entidades mais relevantes.



1. Identificação do universo da auditoria

- Pesquisa SIC, SIAP, SACC e SIOF;
- Secretarias, Fundações, Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista;
- Fundos agregados aos órgãos;
- Exclusão das Sociedades de Economia Mista:
**METROFOR, CEASA, CEGÁS, CEARÁPORTOS,
COGERH e CAGECE.**



2. Estabelecimento dos fatores de risco

- Materialidade:
 - orçamento autorizado para 2007 (pessoal e outras despesas);
 - saldos de contratos e convênios em 31/12/2007.
- Criticidade: certificados de auditoria e pareceres do dirigente do controle interno para os exercícios de 2005 e 2006;
- Relevância: impacto no cidadão associado à essencialidade e ao contato na prestação do serviço.



3. Elaboração de escala dos fatores de risco e estabelecimento de níveis de risco

- Objetiva diferenciar estatisticamente os Órgãos ou Entidades;
- Elaboração de escalas de níveis de risco baseadas em:
 - dimensões quantitativas, para o fator de risco materialidade (orçamento, contratos e convênios); e
 - análise qualitativa, para os fatores criticidade e relevância.



SECRETARIA DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL

Governo do Estado do Ceará

APURAÇÃO DO GRAU DE IMPORTÂNCIA E PESOS DOS FATORES DE RISCO

Fatores de Risco Comparados	Orçamento	Contratos	Convênios	Impacto no Cidadão	Tipo de Certificado de Auditoria	Total	Peso do Fator de Risco
Comparação da Importância dos Fatores de Risco							
Fatores de Risco (base p/ comparação)							
Orçamento		5	5	1	3	14	23,3%
Contratos	1		1	3	3	8	13,4%
Convênios	1	5		3	3	12	20,0%
Impacto no Cidadão	5	3	3		1	12	20,0%
Tipo de Certificado de Auditoria	3	3	3	5		14	23,3%
Total	10	16	12	12	10	60	100,0%

Fatores de Risco	Risco Máximo	Peso do Fator	Classificação Máxima de Risco
Orçamento 2007	5	23,3	116,5
Tipo de Certificado de Auditoria	5	23,3	116,5
Impacto no Cidadão	5	20,0	100,0
Convênios	5	20,0	100,0
Contratos	5	13,4	67,0
Total	5	100,0	500,0

Grau de Importância	
Mais Importante	5
De igual importância	3
Menos importante	1



5. Avaliação dos Órgãos ou Entidades em cada fator de risco e enquadramento nas escalas e nos níveis de risco.

Após a definição dos fatores de risco, suas escalas e pesos, enquadrou-se cada unidade auditável de acordo com seus níveis totais de risco.

6. Cálculo do índice de risco e do risco total dos Órgãos ou Entidades.

Após o cálculo dos níveis totais de risco das entidades auditáveis, calcularam-se seus índices de risco por fator de risco e pelo somatório dos índices de risco dos fatores, obtendo-se o risco total de cada Órgão ou Entidade.



7. Demonstração das entidades por classes de risco total do Órgão ou Entidade:

- **Alto Risco – 7 Órgãos** – SESA, SEDUC, SRH, CIDADES, SEINFRA, DER e STDS;
- **Médio Risco – 17 Órgãos** – SDA, DETRAN, SEFAZ, SSPDS, FUNECE, SETUR, PM, SEMACE, URCA, SEJUS, SECULT, ESPORTE, PC, CBM, DPGE, UVA e FUNCAP;
- **Baixo Risco – 22 Órgãos ou Entidades** – EMATERCE, PGE, SECITECE, ADAGRI, ARCE, IDACE, JUCEC, COHAB, ESP, NUTEC, SOHIDRA, SECON, CASA CIVIL, SEPLAG, CEC, FUNTELC, ISSEC, SUPSEC, CONPAM, FUNCEME, CEDE e CODECE; e
- **Mínimo Risco – 5 Órgãos ou Entidades** – CASA MILITAR, ETICE, IPECE, VICEGOV e GABGOV.



SECRETARIA DA CONTROLADORIA
E OUVIDORIA GERAL
Governo do Estado do Ceará

PLANO DE AÇÃO

Decreto nº 29.388, de 27/08/2008



Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral

- Órgão central do Sistema de Controle Interno;
- Zelar pela observância dos princípios da administração pública;
- Exercer a coordenação geral, a orientação normativa, a supervisão técnica e realização de atividades inerentes ao controle interno do Estado.



LEI Nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995

Art. 9º – Integrarão a tomada ou prestação de contas, inclusive a tomada de contas especial, dentre outros elementos, os seguintes;

(...)

III – relatório e certificado de auditoria, com parecer do dirigente de controle interno, que consignará qualquer irregularidades ou ilegalidade constatada, **indicando as medidas adotadas para corrigir as faltas encontradas;**



**Decreto nº28.388, de 27 de agosto de 2008 (D.O.E.
28/08/2007)**

Art.4º Para fins de implantação da Auditoria Preventiva com foco em riscos, fica instituído o Plano de Ação para Sanar Fragilidades como instrumento de operacionalização, de aplicação obrigatória por todos os Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado do Ceará, visando prevenir a ocorrência de eventos de risco e mitigar a possibilidade de recorrência de fatos constatados, quando da realização de atividades por parte do órgão central de controle interno, que venham a comprometer a gestão dos órgãos e entidades.



SECRETARIA DA CONTROLADORIA
E OUVIDORIA GERAL

Governo do Estado do Ceará

**Decreto nº28.388, de 27 de agosto de 2008 (D.O.E.
28/08/2007)**

Coordenação e Orientação

Art.4º (...)

§1º. Compete à Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral – SECON, órgão central de controle interno, coordenar e orientar a aplicação do Plano de Ação para Sanar Fragilidades.



**SECRETARIA DA CONTROLADORIA
E OUVIDORIA GERAL**

Governo do Estado do Ceará

Decreto nº28.388, de 27 de agosto de 2008 (D.O.E. 28/08/2007)

Art.5º. Os gestores dos Órgãos e Entidades serão responsáveis pela aplicação do Plano de Ação para Sanar Fragilidades, devendo priorizar sua execução.

§1º. Para fins do cumprimento do disposto neste artigo, deverá ser instituída formalmente, pelo dirigente máximo dos Órgãos e Entidades, Comissão Gestora do Plano de Ação para Sanar Fragilidades, com as seguintes atribuições:

- I – elaborar, monitorar e acompanhar a implementação do Plano;
- II – propor medidas para superar eventuais dificuldades na implementação do Plano;
- III – Indicar os servidores responsáveis pela execução das atividades decorrentes das ações previstas no Plano;
- IV – elaborar relatórios mensais para acompanhamento e avaliação, pela gestão superior do Órgão ou Entidade, do nível de cumprimento das ações indicadas no Plano, com encaminhamento ao órgão central de controle interno;



**Decreto nº28.388, de 27 de agosto de 2008 (D.O.E.
28/08/2007)**

Art.6º A aplicação do Plano de Ação para Sanar Fragilidades envolvendo mais de um Órgão ou Entidade, implicará a necessidade de formação de Comissão Gestora Intersectorial, a ser definida em conjunto pelos Órgãos e Entidades envolvidos, sob coordenação da SECON, na condição de Órgão central de controle interno.



Objetivos do Plano de Ação

- Avaliar e estabelecer sistemática de aplicação de tratamento dos fatores que afetem o desempenho dos órgãos e entidades;
- Orientar visando mitigar a recorrência dos eventos identificados.



Fontes do Plano de Ação

- Relatórios de Auditoria;
- Relatórios do Controle Interno;
- Demandas da Ouvidoria
- Orientações e aperfeiçoamentos dos controles.



Construção do Plano de Ação

1. Pesquisa interna e planejamento;
2. Reunião com Órgão ou Entidade;
3. Definição das ações, prazos e responsáveis;
4. Monitoramento e avaliação.



Construção do Plano de Ação

1. Pesquisa interna e planejamento

- Extrair dos relatórios da Auditoria as irregularidades ou falhas na gestão do órgão auditado;
- Reunir as demandas do Controle Interno e da Ouvidoria;
- Podem ser incluídos itens de testes dos controles internos;
- Preencher o formulário com as fragilidades, demandas e controles.



Construção do Plano de Ação

2. Reunião com Órgão ou Entidade

- Reunião com a alta e média administração (gestores e coordenadores) e com a Comissão Gestora do Plano de Ação para Sanar Fragilidades;
- Apresentar a estrutura do Plano de Ação;
- Estabelecer prazo para apresentação das ações e dos responsáveis;
- Definir pessoa de contato.



Construção do Plano de Ação

3. Definição das ações, prazos e responsáveis

- Responsabilidade exclusiva dos gestores dos Órgãos ou Entidades, com a colaboração da Comissão Gestora do Plano de Ação para Sanar Fragilidades.



Construção do Plano de Ação

4. Monitoramento e avaliação

- Verificar a adequação das ações;
- Testar “in loco” a implementação das ações;
- Relatar a necessidade de revisão das ações.